PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS 01

Mário Campos, 27 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
30 / 06 / 23 às 13 hs 37 min
Servidor Responsável

MENSAGEM Nº 11/2023

Senhor Presidente,

Através da presente mensagem, apresentamos o Projeto de Lei que tem por objetivo conceder a majoração da remuneração paga aos(às) estagiários(as) lotados em nossa Administração.

Primeiramente, é crucial reconhecer a relevância dos(as) estagiários(as) na formação profissional dos(as) jovens e no fortalecimento do mercado de trabalho local. Os estágios representam uma oportunidade única para os(as) estudantes adquirirem experiência prática, desenvolverem habilidades e ampliarem seus conhecimentos teóricos. Dessa forma, os(as) estagiários(as) se tornam profissionais mais preparados(as) e capacitados(as) para atender às demandas do mercado de trabalho.

No entanto, é importante ressaltar que, muitas vezes, esses(as) jovens estagiários(as) enfrentam dificuldades financeiras para arcar com suas despesas básicas, tais como transporte, alimentação e material de estudo. Uma bolsa de estágio insuficiente pode comprometer a qualidade da experiência do(a) estagiário(a) e, até mesmo, dificultar sua permanência no programa, uma vez que podem ser obrigados(as) a buscar empregos remunerados para suprir suas necessidades financeiras.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível valorizar e incentivar o trabalho dos(as) estagiários(as), garantindo-lhes uma remuneração adequada e condizente com suas responsabilidades. O aumento da bolsa de estágio não apenas contribui para a justiça social, proporcionando melhores condições de vida aos(às) estagiários(as), mas também fomenta a igualdade de oportunidades e a inclusão no mercado de trabalho.

Além disso, é importante destacar que o aumento da bolsa de estágio não deve ser encarado apenas como uma despesa adicional para as empresas e órgãos públicos, mas como um investimento na formação e no desenvolvimento de futuros profissionais qualificados. Estagiários(as) motivados(as) e satisfeitos(as) tendem a se dedicar mais, contribuindo positivamente para as atividades desempenhadas e para o crescimento das instituições em que atuam.

Outro ponto relevante a ser considerado é o cumprimento da legislação trabalhista vigente, que estabelece a obrigatoriedade de uma remuneração justa aos estagiários. Ao aprovarmos este projeto de lei, estaremos assegurando o cumprimento dos direitos trabalhistas e garantindo que o município seja exemplo de boas práticas laborais.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
02

termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos influir esta majoração na folha de pagamento do mês de junho deste ano.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 29 /2023

Altera a redação das normas contidas nos incisos I, II e III do art. 38 da Lei Municipal nº 596, de 31 de julho de 2017, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Mário Campos" e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As normas contidas nos Inciso I, II e III do artigo 38 da Lei Municipal nº 596 de 31 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 38, I** - *04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudante de nível médio, médio técnico e educação especial, com direito a bolsa no valor de R$.404,80 (quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) e auxilio transporte;*
> **II** - *04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, com direito a bolsa correspondentes a R$. 657,80 (seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) e auxilio transporte;*
> **III** - *06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior com direito a bolsa no valor correspondentes a R$.885,50 (oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) e auxilio transporte.*

Art. 2º Integra a presente Lei o Anexo único – Impacto Orçamentário e Financeiro a que se refere o Inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. O aumento previsto nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo ao disposto do inciso II, do art.16, da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, aos ____ de _____ de 2023.

Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal".

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei que altera a redação das normas contidas nos incisos I, II e III do art. 38 da Lei Municipal nº 596, de 31 de julho de 2017, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Mário Campos e dá outras providências", tem a seguinte estimativa de impacto financeiro:

I – No exercício de 2023 (maio a dezembro e 13º salário) ----------R$ 29.488,80;
II – No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----------R$ 44.233,20;
III – No exercício de 2025 (janeiro a dezembro e 13 salário) ----------R$ 44.233,20;
IV – No exercício de 2026 (janeiro a dezembro e 13 salário) ----------R$ 44.233,20;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total das bolsas de estágios por mês;
b) No concernente aos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, multiplicou-se o valor mensal gasto com os estagiários pelo número de meses do exercício.
c) No importe do ano de 2023 por tratar-se de concessão a partir do mês de maio o impacto esta calculado para 08 (oito) meses.
d) Décimo terceiro e um terço de férias não estão sendo calculados para fim do impacto financeiro, uma vez que os estagiários não possuem vínculo empregatício e não fazem jus a gratificação natalina e nem o acréscimo de 1/3 de férias regulares.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os cálculos acima expressos, estão aquém do limite máximo permitido.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 27 de junho de 2023.

Adriana Maria Manso
Secretária Municipal de Administração

Marlon Mendes Silva
Contador I